



LEI ORDINÁRIA Nº 1761

de 04 de julho de 2003

Autoriza o Poder Executivo doar uma área de terreno rústico a PANTAGRO - Pantanal Produtos Agropecuários Ltda. e dá outras providências

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil APROVA a presente LEI:

Art. 1º.

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado doar a PANTAGRO - Pantanal Produtos Agropecuários Ltda., inscrita no CGC sob o número 02991.136/0001 -36, estabelecida nesta cidade na rua Sete de Setembro, nº 968, 01 (uma) Quadra de terreno rústico, na zona suburbana de Corumbá, com área de 21.402,40m² (Vinte e um mil, quatrocentos e dois e quarenta metros quadrados), limitando-se ao Norte com a 10ª Paralela, à rua Santa Catarina; ao Sul com a 11ª Paralela, à rua Santa Catarina; ao Nascente com a rua Quinze de Novembro e, ao Poente, com a rua Sete de Setembro, matrícula 23.259, do Registro de Imóveis da Comarca de Corumbá, para fim de construção de depósito para armazenar e distribuir combustíveis e lubrificantes e outros produtos derivados do petróleo, bem como a instalação de fábricas de rações.

Parágrafo único . *A área de que trata o artigo será desmembrada em duas áreas iguais, sendo 50% para a construção da fábrica de ração e os outros 50% destinados à construção de depósito para armazenar e distribuir combustíveis.*

Art. 2º..

A PANTAGRO - Pantanal Produtos Agropecuários Ltda. sob pena de reversão para o patrimônio do Município, do imóvel que lhe será doado, obriga-se:

a).

Iniciar e terminar a edificação no imóvel que lhe será doado, no prazo de 01 (um) ano, contando a partir da data de lavratura da escritura pública de doação;

b).

Não alienar, por qualquer forma, o imóvel que lhe será doado, devendo esta condição constar da escritura de doação;

c).

Constituir hipoteca em 20 grau a favor do Município de Corumbá, na hipótese do imóvel que lhe será doado for dado em garantia de financiamento, conforme exige o Parágrafo 50, do Art. 17, da Lei nº 8.666/93, constando, também, esta condição na escritura de doação;

d).

Destacar na edificação que será construída, a participação do Município de Corumbá através da Doação ora autorizada.

Art. 3º.. O inadimplemento, a qualquer tempo, por parte do donatário, de qualquer das cláusulas de que trata o artigo anterior, ensejará independentemente de notificação, intimação ou interpelação judiciais ou extrajudiciais, a reversão ao patrimônio do Município de Corumbá, do imóvel que lhe será doado através de Decreto do Poder Executivo, que ficará obrigado a editar e servirá de instrumento hábil para apresentação junto ao Registro de Imóveis respectivo.

1º Na hipótese do donatário deixar de utilizar o imóvel que lhe será doado, ocorrerá, também, sua reversão ao patrimônio do Município de Corumbá, sem direito a indenização ou ressarcimento pelas benfeitorias nele existentes, na forma prevista neste Artigo.

2º

De acordo com o Artigo 10 parágrafo único, que trata esta Lei, por serem projetos distintos, ficam as áreas subdivididas, as sanções reversíveis que trata a presente Lei.

Art. 4º..

As despesas necessárias para efetivação da doação, correrão por conta única e exclusiva, do donatário.

Art. 5º.. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbá/MS de 8 de agosto de 2003

ÉDER MOREIRA BRAMBILLA *Prefeito de Corumbá*

Lei Ordinária Nº 1761/2003 - 04 de julho de 2003

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em